



TRABALHADORES E TRABALHADORAS PORTEIROS E PORTEIRAS DE PRÉDIOS URBANOS

REMUNERAÇÕES
MÍNIMAS
GARANTIDAS
A PARTIR DE
01/01/2026
E DESCONTOS
MÁXIMOS
DE ALOJAMENTO

janeiro.2026



Informação aos PORTEIROS DE PRÉDIOS URBANOS

O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PASSA A 920€ A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2026

O Salário Mínimo Nacional aumentou 50 €

CAMARADA E COLEGA

A partir do dia 1 de janeiro de 2026 entrou em vigor o novo Salário Mínimo Nacional (SMN), fixado em 920€, o que representa um aumento de 50€ por mês (+6%).

Este aumento mensal de 50€ aplica-se a todos os trabalhadores com horário de 40 horas semanais. Nos casos de trabalho a tempo parcial, o aumento será feito proporcionalmente ao número de horas trabalhadas (ver tabela de vencimentos).

Este novo aumento é mais um passo importante para melhorar as nossas condições de vida e para aproximar os salários portugueses dos praticados no resto da Europa.

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

Apesar de ser um aumento significativo, a verdade é que o custo de vida continua a subir, em especial na conta do supermercado! Por isso, continuamos a precisar de melhores salários, de mais direitos e de mais dignidade no trabalho!

É por essa razão que apoiamos a reivindicação da CGTP-IN por novos e maiores aumentos salariais!

CAMARADA E COLEGA

Sabemos que haverá patrões que vão tentar não pagar este aumento!

Por isso, todos os trabalhadores, especialmente os que trabalham a tempo parcial, devem estar muito atentos e verificar se a entidade patronal está a pagar corretamente este aumento desde o início do ano, ou seja, já no recibo de vencimento de janeiro.

Para confirmar, recomendamos a consulta da TABELA SALARIAL, verificando se o salário recebido em janeiro corresponde ao valor com o novo aumento. Caso isso não aconteça, ou se o aumento não estiver a ser pago, deves contactar imediatamente o STAD, para que a situação seja devidamente resolvida – o aumento é nosso e devemos exigí-lo já ao patrão!

STAD, O SINDICATO DOS PORTEIROS DE PRÉDIOS URBANOS

**SINDICALIZA-TE PARA PROTEGER OS TEUS DIREITOS E
DEFENDER OS TEUS INTERESSES!!!**

A LUTA CONTINUA – VENCEREMOS!!!

STAD – FORÇA SINDICAL!!!

COMUNICADO Nº 10/2026
LISBOA, 04/02/2026

SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL

SINDICATO dos TRABALHADORES de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva, nº20 1900-098 LISBOA

213 463 756 | 213 475 596 | 213 475 599 | stad_nacional@stad.pt | www.stad.pt

FILIADO: Em Portugal, na CGTP - IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 139/2925, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2026

A valorização da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) constitui um eixo estruturante das políticas de rendimentos, e assume-se como um instrumento essencial que visa a dignificação do trabalho, a redução das desigualdades e a promoção da coesão social. A sua regular atualização traduz um compromisso político em matéria de política de rendimentos, ao reconhecer que a melhoria das condições salariais dos trabalhadores é essencial para garantir oportunidades, para reforçar a competitividade da economia nacional e das suas empresas, assegurando a convergência com os padrões remuneratórios dos demais Estados-Membros da União Europeia.

Durante a vigência do XXIV Governo Constitucional, o Governo comprometeu-se, nos termos do seu Programa, assumindo como prioritário e urgente, retomar o diálogo leal e construtivo com a concertação social, incentivar ativamente o trabalho e o emprego, em todas as suas formas, e aumentar a produtividade. Tais desígnios são materializados não só através do aumento do salário mínimo, mas ainda da promoção de condições por forma a sustentar o aumento do salário médio, com base em ganhos de produtividade e no diálogo social.

Com o objetivo de promover uma trajetória de valorização e estabilidade salarial para os trabalhadores e para as empresas, como parte das medidas de promoção e melhoria das condições de trabalho e de vida, em consonância com o crescimento económico e a produtividade, assente num diálogo tripartido, foi celebrado, a 1 de outubro de 2024, o Acordo Tripartido sobre a Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028 (Acordo 2025-2028), no qual se assumiu o compromisso de fixar para 2025 uma RMMG de € 870,00, representando um aumento de 6,1 % face a 2024, no quadro de uma trajetória de aumentos anuais e sucessivos de € 50,00, por forma a atingir uma RMMG de € 1 020,00, em 2028.

No contexto da vigência do XXV Governo Constitucional, em consonância com o Programa do Governo, foi reafirmada a importância do diálogo social como instrumento de construção de consensos e sublinhada a importância de uma política de rendimentos que vise a melhoria das

condições de vida dos trabalhadores, através da RMMG e potenciando o aumento do salário médio, aliada ao aumento da produtividade.

Este compromisso insere-se numa estratégia mais ampla de promoção, retenção de talento e qualificação do capital humano, fatores determinantes e estruturantes para o crescimento económico e sustentável do país e para o crescimento das empresas.

Em execução do Acordo 2025-2028, que traduz a ambição do XXV Governo Constitucional e dos parceiros sociais em tornar o país mais próspero, em proporcionar salários mais justos, condições de trabalho dignas e empregos de qualidade, e dando continuidade à política de valorização salarial, o presente decreto-lei determina o aumento da RMMG para € 920,00, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

A atualização da RMMG produz impactos significativos nos contratos públicos, com duração plurianual, em que a componente salarial indexada à remuneração mínima mensal garantida constituiu fator determinante na formação do preço contratual, impactos que podem comprometer o equilíbrio económico-financeiro do contrato, com reflexos negativos na continuidade e qualidade dos serviços prestados, como é o caso dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios.

Nesse sentido, importa, por isso, estabelecer um regime excecional que permita a atualização extraordinária do preço desses contratos, salvaguardando a prestação e a qualidade efetiva desses serviços, assente no compromisso vertido no Acordo 2025-2028 e no diálogo social permanente com os parceiros sociais que o XXV Governo Constitucional pretende manter.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Disposição geral

Artigo 1.º Objeto

O presente decreto-lei:

- a) Procede à atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) a partir de 1 de janeiro de 2026;
- b) Estabelece um regime excecional de atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios, com duração plurianual, em resultado do impacto da atualização da RMMG para 2026.

CAPÍTULO II Da retribuição mínima mensal garantida

Artigo 2.º Âmbito territorial

O presente decreto-lei é aplicável a todo o território continental.

Artigo 3.º

Valor da retribuição mínima mensal garantida
O valor da RMMG a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, é de € 920,00.

CAPÍTULO III Da atualização extraordinária do preço de contratos de prestação de serviços

Artigo 4.º Âmbito de aplicação

1 — O presente decreto-lei aplica-se aos contratos de aquisição de serviços, com duração plurianual, de:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de segurança e vigilância humana;
- c) Manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos;
- d) Serviços de refeitórios.

2 — Nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, referidos no número anterior, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2026 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2026, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à RMMG tenha sido o

fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do presente decreto-lei, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.

Artigo 5.º Procedimentos

1 — Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social, no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a autorização é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 6.º Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos
O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2026.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de dezembro de 2025. — Luís Montenegro — Joaquim Miranda Sarmiento — Rosário Palma Ramalho.
Promulgado em 18 de dezembro de 2025. Publique-se. O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 23 de dezembro de 2025.
Pelo Primeiro-Ministro, Paulo Artur dos Santos de Castro de Campos Rangel, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

TABELA DE ORDENADOS MENSAIS E SUBSÍDIOS
(a partir de 1 de Janeiro de 2026)

HORAS SEMANAIS	SALÁRIO MÍNIMO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS	SUBSÍDIO DE NATAL
6 HORAS	138,00€	138,00€	138,00€
12 HORAS	276,00€	276,00€	276,00€
24 HORAS	552,00€	552,00€	552,00€
40 HORAS	920,00€	920,00€	920,00€

NOTA:

Os Trabalhadores Porteiros de Prédios Urbanos têm direito a gozar anualmente um período de 22 dias úteis de férias remuneradas. Para efeitos de contagem dos dias úteis de férias não são considerados sábados, domingos ou feriados.

Antes de iniciarem o gozo de férias, todos os trabalhadores têm direito a receber um Subsídio de Férias de valor equivalente a um mês de retribuição, de acordo com o artigo 264.º do Código de Trabalho.

Os Porteiros de Prédios Urbanos devem tentar providenciar, na medida do possível, a sua substituição por um colega da zona durante o seu período de férias. Se, porém, não o conseguirem, isso nunca poderá constituir qualquer obstáculo ao gozo das suas férias.

A responsabilidade pelo pagamento da remuneração da pessoa que o substituir durante as suas férias é da entidade patronal.

Os Porteiros de Prédios Urbanos têm a receber, anualmente, até ao dia 15 de dezembro um Subsídio de Natal no valor igual ao da sua retribuição, de acordo com o artigo 263.º do Código de Trabalho.

DESCONTO PARA ALOJAMENTO
(a partir de 1 de janeiro de 2026)

HORAS SEMANAIS	1 ASSOALHADA	2 ASSOALHADAS	3 ASSOALHADAS
6 HORAS	16,56 €	16,56 €	16,56 €
12 HORAS	33,12 €	33,12 €	33,12 €
24 HORAS	33,98 €	66,24 €	66,24 €
40 HORAS	33,98 €	67,96 €	101,94 €



**STAD – O SINDICATO
DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
PORTEIROS (AS) DOS PRÉDIOS URBANOS
SINDICALIZA-TE!**

SEDE NACIONAL E DELEGAÇÕES DO STAD

<p><u>SEDE NACIONAL</u> e DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA Rua João da Silva, Nº 20 - 1900-098 Lisboa Tifs: 21 3463756 – 213475596/9 - Fax: 213475590 Email: stad_nacional@stad.pt</p>	<p><u>DELEGAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL</u> Largo da Misericórdia, 46 – 2º 2900-502 Setúbal Telf: 265227708 - Fax: 265249670 Email: stad.setubal@stad.pt</p>
<p><u>DELEGAÇÃO REGIONAL DO PORTO</u> Lg. Ramada Alta, Nº 140 4050- 491Porto Telef. 223323756-223323781 - Fax: 222081631 Email: stad.porto@stad.pt</p>	<p><u>DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA</u> Avª Fernão Magalhães, 24 – 2º C 3000-171 Coimbra Telef: 239820909-Telefax: 239244391 Email: stad.coimbra@stad.pt</p>
<p><u>DELEGAÇÃO LOCAL FUNCHAL/ MADEIRA</u> Rua do Bom Jesus, Nº 9, 1º F 9000 - 028 Funchal – Madeira Telef: 291228349 - Fax 291225538</p>	<p><u>DELEGAÇÃO LOCAL PONTA DELGADA/AÇORES</u> Rua do Peru, Nº 101 9500- 340 Ponta Delgada Telef: 296282319 - Fax 296284275 Email: Stad.acores@stad.pt</p>

SALAS DE APOIO DO STAD

<p><u>AVEIRO</u> Av. Lourenço Peixinho, nº173 – 6º 3800 Aveiro Telef: 234422927</p>	<p><u>BRAGA</u> Rua dos Biscainhos, 81 a 87 (Casa do Trabalhador) 4700 Braga Telef: 253217867/8</p>	<p><u>FARO</u> Praceta Mutualidade Popular Lt 82, Loja 2 (Casa Sindical) 8000-188 Faro Telef. 289094237</p>
--	--	--

A LUTA CONTINUA - VENCEREMOS!